



Alegre – ES, 17 de fevereiro de 2023

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004/2023

Senhor Presidente e demais Edis:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade remetemos à apreciação e julgamento dessa Casa de Leis, tem como objetivo oferecer o instrumento jurídico legal e formal para promover a alteração de dispositivos legais contidos na lei municipal nº 3.458/2017.

A importância da alteração da lei acima indicada se impõe, considerando que a redação original determina que as ações executivas de natureza fiscal, deverão obedecer ao patamar mínimo de 167 URFMA (Unidade de Referência Fiscal do Município de Alegre), o que alcançaria nos dias atuais, o valor monetário de R\$ 13.555,15 (treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), o que por certo inviabilizaria um montante significativo de ações executivas, em razão de seus valores.

Esclarece-se neste momento, que tais valores estão inseridos no Decreto Municipal de nº 12.903/2023, que atualizou o valor de referência acima descrito, elevando-o à R\$81,16 (oitenta e um reais e dezesseis centavos).

Com a nova redação, o valor mínimo será de R\$1.623,15 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos). Ressalte-se por oportuno, que em média uma execução fiscal possui duração de três anos para mais, e por muitas vezes não alcança êxito.

Cumpre dizer, que o restante da dívida ativa, não alcançada pelos valores acima descritos, serão passíveis de cobrança administrativa e protesto em cartório, se necessário.

Importante ressaltar que a orientação de que o Município estabeleça limites mínimos para ações executivas, originam-se do próprio Tribunal de Justiça deste Estado do Espírito Santo, que já no ano de 2015, alertava por intermédio do Juiz Anselmo Laghi Laranja que a tramitação de um processo pode levar nove anos ao custo de quase R\$ 20 mil. Assim disse em matéria publicada no site do TJES: “Depois de todo o processo, em apenas 0,2% dos casos é possível enviar a leilão os bens das pessoas em dívida”.





(<http://www.tjes.jus.br/tjes-reforca-necessidade-de-protesto-de-divida-ativa/>).

Na mesma matéria, a Desembargadora Janete Vargas Simões, então coordenadora dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC assim se pronunciou quanto aos custos do processo judicial: “Esses casos dificilmente terminam com o pagamento efetivo, sem falar que a manutenção de um processo desses custa, em média, R\$ 2 mil por ano”.

De outro giro, resta a necessidade de revogação do inciso V do art. 1º, considerando que sua abrangência se daria sobre um número insignificante de processos judiciais, pois diz respeito à cobranças originárias propostas à época de sua promulgação.

Enfim, considerando que a nomenclatura da Secretaria de Finanças foi alterada para Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, procede-se neste momento sua alteração.

Desta forma e considerando o latente interesse público com a alteração pretendida, estão respeitados todos os princípios constitucionais que regulam a matéria, e principalmente os da moralidade e legalidade dos atos administrativos.

Assim sendo, esperamos que o presente seja recebido, e após os trâmites regimentais seja aprovado.

Atenciosamente.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre